INDICAÇÃO N° 376 /2022.

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA PESSOA DO SR. PREFEITO, DARCI JOSÉ LERMEN, QUE SEJA FEITO UM ESTUDO DE VIABILIDADE PARA CRIAÇÃO DE MAIS UM CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR JOEL DO SINDICATO (PDT)

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

INDICO que, depois de cumprido o rito regimental e ouvido o soberano Plenário desta Casa, encaminhe-se o ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, **Darci José Lermen,** com cópia à Senhora VÂNIA PEREIRA MONTEIRO – Secretária Municipal de Assistência Social, cujo conteúdo seja a elaboração de um estudo de viabilidade para a criação de mais um Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), no Município de Parauapebas, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente convém apontar que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é um equipamento público onde são oferecidos serviços com o objetivo de acolher, orientar, e acompanhar famílias e indivíduos em situação de violação de direitos, fortalecendo e reconstruindo os vínculos familiares e comunitários.

Com base nisso, a presente indicação propõe que que seja feito um estudo de viabilização para a criação de mais um Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), se faz necessário primeiro porque o que temos hoje não tem conseguido atender as demandas que são enviadas pelo Conselho Tutelar, sejam elas na questão da abordagem social entre outras demandas, o índice de pessoas e famílias que estão em situação de vulnerabilidade social e que tem seus direitos violados tem aumentado

significativamente em nosso município.

De acordo com o número de casos em situação de violação de direitos no Município, é que é definida a capacidade de atendimento no equipamento público, e em consequência, a quantidade de CREAS a serem disponibilizados.

Uma vez que esses direitos socioassistenciais não estão chegando aos grupos que precisam ser atendidos que são eles:

CRIANÇA, ADOLESCENTE E MULHERES;

IDOSOS

PESSOAS COM DEFICIENCIA

PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA;

ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI;

ANÁLISE DIAGNÓSTICA;

DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE ACOMPANHAMENTO FAMILIAR;

VISITA DOMICILIARES;

Quantos CREAS podem ser implantados em cada município?

Porte do Município	**Número de habitantes**	**Parâmetros de referência**
Pequeno Porte I	Até 20.000	Cobertura de atendimento em CREAS Regional; ou Implantação de 01 CREAS, quando a demanda local justificar.
Pequeno Porte II	De 20.001 a 50.000	Implantação de pelo menos 01 CREAS.
Médio Porte	De 50.001 a 100.000	Implantação de pelo menos 01 CREAS.
Grande Porte, Metrópoles e DF	A partir de 100.001.	Implantação de 01 CREAS a cada 200.000 habitantes.

É importante mencionar que o quadro apresenta parâmetros de referência, sendo o diagnóstico socioterritorial e os dados de vigilância socioassistencial fundamentais para a definição mais apropriada do quantitativo de unidades CREAS necessárias, considerando a realidade de cada território.

Hoje possuímos mais de 300 mil habitantes (mesmo não sendo números oficiais fornecidos pelo IBGE), e para que esses serviços cheguem até a população será necessário a criação urgente de mais um Centro de Referência Especializado de

Assistência Social (CREAS), equipamento público que visa acolher, orientar, e acompanhar famílias e indivíduos, que tenham passado por violência física, psicológica, abandono de incapaz, violência sexual, abuso e exploração sexual.

Mediante ao que foi exposto, há uma necessidade urgente de ser tomadas as devidas providências quanto à resolução desse problema de caráter público que compromete o assistencialismo a esses grupos vulneráveis.

É desse entendimento que peço a essa Casa de Leis, a aprovação dessa indicação.

Parauapebas (PA), 06 de setembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOEL PEDRO ALVES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

_____

JOEL DO SINDICATO

VEREADOR – PDT